



**LEI Nº 3.650, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da tradução para LIBRAS, durante as Sessões Legislativas e eventos oficiais da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo. E dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador JEAN MENEZES, a saber:

**Art. 1º** Fica o Legislativo Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, obrigado a disponibilizar interpretes habilitados para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, durante as Sessões Legislativas Municipal, e, em eventos oficiais da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes na execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** A execução desta Lei se dará a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e dezoito.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos